Projecto de Resolução n.º 188/XI

RECOMENDA AO GOVERNO QUE APOIE OS PROPRIETÁRIOS DE VIVEIROS NO COMBATE À *GIBBERELLA CIRCINATA* (CANCRO RESINOSO DO PINHEIRO)

Exposição de Motivos

Considerando que:

A) Em Portugal, a floresta e o sector florestal têm uma enorme importância do ponto de vista ambiental, social e económico, que se traduz numa área de 38 % do território, cerca de 400.000 proprietários florestais, 14 % do PIB industrial, 9 % do emprego industrial, 250.000 trabalhadores e 12 % das exportações;

B) Em diversos viveiros portugueses foram detectados recentemente vários focos da doença vulgarmente denominada de cancro resinoso do pinheiro (Gibbererella Circinata Nirenberg & O Donnell).

C) Trata-se de um fungo que pode afectar o hospedeiro em todos os seus estados de desenvolvimento e em qualquer altura do ano, seja nas sementes, agulhas, pinhas, ramos, rebentos, troncos ou raízes.

D) Tal doença vem concorrer com outra, o nemátodo da madeira do pinheiro, ambas pondo em causa a floresta portuguesa e as economias dela emergentes.

E) Tendo em conta a sua perigosidade e o risco de disseminação, foi aprovada no plano europeu, a decisão 2007/433/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2007, relativa a medidas de emergência provisórias contra a introdução e a propagação na Comunidade de Gibberella circinata Nirenberg & O'Donnell (JO L 161 de 22.6.2007).

F) Desta decisão decorre terem os Estados-Membros de realizar inquéritos oficiais anuais

para detecção da presença da praga e, em caso de confirmação da mesma, estabelecer zonas demarcadas e adoptar medidas visando a sua erradicação.

G) Em Portugal, foi decidido que a detecção da doença implica que na área circundante à zona infestada, com pelo menos 1 km de largura, todas as plantas hospedeiras localizadas nesta zona tampão deverão ficar em situação de "quarentena", pelo menos nos dois anos seguintes ao estabelecimento da zona;

H) Por seu lado, as plantas afectadas, deverão ser retiradas e queimadas;

I) Nos viveiros, todavia, as condições de comercialização das árvores, implicam que tendo em conta o alargado período de quarentena, toda a produção, e não apenas as árvores doentes, terão de ser destruídas;

J) Com efeito, os pinheiros criados em viveiro, bravos e mansos (pinus pinaster e pinus pinea) têm de ser vendidos para plantação, até ao prazo máximo de 24 meses de vida (cfr. quadro relativo ao tamanho das plantas, do anexo VII, do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de Setembro).

L) Assim, sendo decretada a quarentena, nenhum lote poderá ser mais comercializado, por decurso do prazo legal de venda;

M) A venda das árvores é obviamente o objecto da actividade dos viveiros, sendo que a destruição de milhões de árvores nas áreas afectadas, está a pôr em causa a sobrevivência de muitos deles e respectivos postos de trabalho;

N) Em causa fica também a capacidade de reflorestação da floresta portuguesa e a sua sustentabilidade, consumida em média à razão de 100.000 hectares/ano por incêndios, só compensada pelo fornecimento das árvores por parte dos mesmos viveiros, e incentivos à reflorestação;

O) Até ao momento e no contexto das medidas de emergência da UE, Portugal informou a Comissão de que a praga já foi detectada em viveiros de árvores nos municípios de Abrantes, Anadia, Pombal, Óbidos, Montijo e Ourique, não tendo contudo sido detectada nas florestas localizadas no interior das zonas demarcadas, nem noutras florestas (incluindo parques e jardins);

P) A tarefa de combater o cancro resinoso do pinheiro, impedindo que alastre às florestas portuguesas, é de manifesto interesse público, pelas consequências em causa.

Q) Todavia, todo o esforço tem sido suportado em exclusivo pelos proprietários de viveiros, particulares ou empresas, e não pelo próprio Estado, que tendo em conta a referida relevância pública do combate, tem a obrigação estrita de o liderar e suportar.

R) De resto, ao não apoiar os viveiristas, o Estado estimula a ocultação da doença. É que tratando-se de um combate com relevância nacional, os viveiristas que suportam sozinhos todos os custos, muitas vezes destruindo todas as produções, perante a inevitabilidade da falência, encerramento e perda dos postos de trabalho, podem sentir-se tentados a desmobilizar e não colaborar;

S) A falta de apoio do Estado, para compensar os viveiros pela destruição das árvores, contadas em milhões de unidades, é uma irresponsabilidade que não se compreende, tendo em conta que no âmbito do combate à propagação da doença, a União Europeia disponibiliza fundos específicos, a que Portugal, incompreensivelmente, nunca se candidatou;

T) Tais apoios foram determinados pela Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000 (alterada nos anexos I, II, IV e V pelas Directivas 2008/109/CE, de 28 de Novembro, e 2009/7/CE, de 10 de Fevereiro, ambas da Comissão) relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000).

U) No entanto, questionada pelo Deputado Nuno Melo, do CDS-PP, acerca da disseminação da doença em Portugal, e dos apoios solicitados pelo Governo nacional, a Comissão Europeia informou em 12 de Abril de 2010 que " não recebeu até esta data nenhum pedido das autoridades fitossanitárias nacionais portuguesas referente a *Gibberella circinata Nirenberg & O'Donnell* para um possível co-financiamento pela Comunidade ao abrigo dos artigos 22.° e 23.° da Directiva 2000/29/CE do Conselho" (SIC).

V) Importa por isso pôr cobro a esta situação injusta, solicitando Portugal os fundos que tem à sua disposição, para apoio dos viveiros nacionais, quando detectada a doença em causa, assim se assegurando a sobrevivência das empresas, dos postos de trabalho, e melhor se combatendo a sua propagação;

Assim o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do Artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República:

1. Insta o Governo a apoiar os proprietários de viveiros, particulares ou empresas, que têm suportado em exclusivo todos os custos do combate à *Gibberella circinata Nirenberg & O'Donnell*, numa tarefa que tendo em conta as consequências para toda a floresta e economia nacional conexa, justificam a necessária ajuda financeira, sob pena do encerramento dessas empresas, extinção dos postos de trabalho e disseminação da praga;

2. Exorta para tanto o Governo, a que no âmbito das medidas de emergência constantes da decisão 2007/433/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2007, recorra aos fundos disponíveis ao abrigo dos artigos 22.° e 23.°da Directiva 2000/29/CE do Conselho, para indemnização dos produtores afectados.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 2010

Os Deputados